LEI N.º 3849-A

Projeto de Lei n.º 118/18
de autoria do
Vereador Felipe Roma

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a execução de ações conjuntas de fiscalização em postos de combustíveis e a implementação de estratégias integradas de combate à fraude no comércio de combustível.
Proc. n.º 39898/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a execução de ações conjuntas de fiscalização em postos de combustíveis e a implementação de estratégias integradas de combate à fraude no comércio de combustível.

§1.º O Convênio tem por objetivo a conjunção de esforços para articulação e interação das atividades visando à realização de ações conjuntas de fiscalização em distribuidoras e postos de combustíveis e a implementação de estratégias Integradas de combate à fraude no comércio de combustíveis em São Vicente/SP.

§2.º As competências e atribuições de cada ente público são definidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de São Vicente e nos demais diplomas legais pertinentes ao assunto.

Art. 2.º - O Convênio não envolve transferência de recursos públicos entre os entes públicos.

Parágrafo Único - Cada um dos entes públicos ficará responsável pelas despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

LEI N.º 3849-A

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de dezembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal